



# Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 062/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR FATORES DE PRODUÇÃO JUNTO AO FUNDO AGROPECUÁRIO/FAP DO ESTADO DE SANTA CATARINA MEDIANTE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR CONTAS DE ICMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, SEBASTIÃO ARI MARTINS, Prefeito Municipal de CERRO NEGRO, Santa Catarina, no uso de suas Atribuições Legais...

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 15 de outubro de 1993, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir junto ao Fundo Agropecuário/FAP do Governo do Estado de Santa Catarina, fatores de produção destinados a uso em atividades agrícolas.

Art. 2º - A aquisição de que se trata o artigo anterior, mediante financiamento e baixo preço, será garantida junto ao Fundo Agropecuário/FAP pelas cotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), no limite da obrigação assumida, acrescida dos encargos financeiros.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar poderes à Secretaria de Estado da Agricultura, do Abastecimento e de Irrigação do Estado de Santa Catarina SAAI, para recebimento de cotas referidas no Artigo 2º, junto a rede bancária.




# Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cerro Negro, 15 de outubro de 1993.

  
SEBASTIÃO ARI MARTINS  
Prefeito Municipal